



2.1.1. Edital de Pregão Presencial N°61/2019
 2.1.2. Memorial descritivo.
 2.1.3. Proposta de Preços.
 2.1.4. Ata de julgamento do pregão n° 61/2019
 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal n° 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
 4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial n° 61/2019.
 4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
2	Área lavada média	PORTO DO LAGO	M3	150	R\$ 88,00	R\$ 13.200,00
4	Bancada/banqueira de aço inoxidável (aísi 430) com 1 cuba central, com válvula, escomedor duplo, de 0,55x1,40m	NORT AÇO	Un	10	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00
5	Bancada/banqueira de aço inoxidável (aísi 430) com 2 cubas, com válvulas, escomedor duplo, de 0,55x2,00m	NORT AÇO	Un	10	R\$ 535,00	R\$ 5.350,00
7	Desmolhante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsão em água	VEDACIT	Lts	180	R\$ 53,30	R\$ 9.594,00
9	Lavatório de canto louça branca suspenso 40 x 30cm	LOGASA	Un	5	R\$ 169,00	R\$ 845,00
10	Lavatório/cuba de embutir oval louça cor sem ladrão 50 x 35 cm	LOGASA	Un	10	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00
13	Piso LITL de concreto - direcional e alerta, 40 x 40 x 2,5 cm	CIMARTEX	Un	1000	R\$ 11,40	R\$ 11.400,00
18	Toalheiro plástico tipo dispenser para papel toalha interfolhado	TRILHA	Un	30	R\$ 74,50	R\$ 2.235,00
20	Impermeabilizante para construção 3,6 litros	VEDACIT	Galão	15	R\$ 48,90	R\$ 733,50
22	Tábua de pinus 10x2,3	PINUS	Un	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
30	Carriola galvanizada, reforçada, pneu com câmara, 60 lts.	MAESTRO	Unid	10	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
31	Filtro 1,5 tp ômicron 1/2 e areia para filtro de piscina	JACUZZI	Un	2	R\$ 1.805,00	R\$ 3.610,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
 5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor: Stívie Wander Fernandes Dias
 CPF: 052.906.549-50

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
 6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
 6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
 7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa,
 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
 8.1. O pagamento será efetuado em até em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor fatorado.
 8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
 8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:
 a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
 b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
 c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
 d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
 e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
 f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
 g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.
 9.2. Da Cumulação de Sanções
 9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
 9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes
 9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocados para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 9.4 - Da Extensão das Penalidades
 9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:
 a) apresentar documentação falsa;
 b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
 c) não mantiver a proposta;
 d) falhar ou fraudar a execução da ata;
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, quando:
 10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
 10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
 10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e
 10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
 10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e
 10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
 10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 11.1.1. A pedido, quando:
 11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
 11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
 11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
 12.1. Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equiparará a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO
 13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão n° 61/2019, e seus anexos.
 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
 14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
 16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR, em 26 de agosto de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
VANDER PESSOA - EPP
Contratada

PORTARIA Nº 4267/2019
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:
 Art. 1º Fica concedido a MERCEDES NORIKO TANIGUCHI SUMIYA, matrícula n° 401167, portadora da cédula de identidade RG n° 1.502.812-2 SSP/PR, CPF n° 023.593.139/08, servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor C, referência salarial "21", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização do Magistério desta municipalidade, 12 (doze) meses de Licença Prêmio em Pecúnia Total, referente aos quinquênios de 27/07/1998 a 26/07/2003; 27/07/2003 a 26/07/2008; 27/07/2008 a 26/07/2013 e 27/07/2013 a 26/07/2018, de conformidade com os artigos 124 e 127, da Lei n° 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de agosto de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4268/2019
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:
 Art. 1º Fica concedido a MERCEDES NORIKO TANIGUCHI SUMIYA, matrícula n° 401135, portadora da cédula de identidade RG n° 1.502.812-2 SSP/PR, CPF n° 023.593.139/08, servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professor C, referência salarial "17", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização do Magistério desta municipalidade, 9 (nove) meses de Licença Prêmio em Pecúnia Total, referente aos quinquênios de 06/03/2001 a 05/03/2006; 06/03/2006 a 05/03/2011 e 06/03/2011 a 05/03/2016, de conformidade com os artigos 124 e 127, da Lei n° 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de agosto de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4269/2019
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:
 Art. 1º Fica concedido a MERCEDES NORIKO TANIGUCHI SUMIYA, matrícula n° 401167, teve a sua Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme Benefício n° 187.640.211-0 - Aposentadoria por Idade, espécie 41,
R E S O L V E:
 Art. 1º Fica exonerada a pedido a partir de 30/08/2019, MERCEDES NORIKO TANIGUCHI SUMIYA, matrícula n° 401167, portadora da cédula de identidade RG n° 1.502.812-2 SSP/PR, CPF n° 023.593.139/08, servidora submetida ao regime estatutário, ocupante do cargo efetivo de Professor C, referência salarial "21", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização do Magistério desta municipalidade.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de agosto de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4269/2019
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº: 1964/2019, DE 23/08/2019,

Considerando que a Servidora MERCEDES NORIKO TANIGUCHI SUMIYA, matrícula n° 401167, teve a sua Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme Benefício n° 187.640.211-0 - Aposentadoria por Idade, espécie 41,
R E S O L V E:
 Art. 1º Fica exonerada a pedido a partir de 30/08/2019, MERCEDES NORIKO TANIGUCHI SUMIYA, matrícula n° 401135, portadora da cédula de identidade RG n° 1.502.812-2 SSP/PR, CPF n° 023.593.139/08, servidora submetida ao regime estatutário, ocupante do cargo efetivo de Professor C, referência salarial "17", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização do Magistério desta municipalidade.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de agosto de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4270/2019
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº: 1966/2019, DE 23/08/2019,

Considerando que a Servidora MERCEDES NORIKO TANIGUCHI SUMIYA, matrícula n° 401135, teve a sua Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme Benefício n° 187.640.211-0 - Aposentadoria por Idade, espécie 41,
R E S O L V E:
 Art. 1º Fica exonerada a pedido a partir de 30/08/2019, MERCEDES NORIKO TANIGUCHI SUMIYA, matrícula n° 401135, portadora da cédula de identidade RG n° 1.502.812-2 SSP/PR, CPF n° 023.593.139/08, servidora submetida ao regime estatutário, ocupante do cargo efetivo de Professor C, referência salarial "17", do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Valorização do Magistério desta municipalidade.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 23 de agosto de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4271/2019
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 1859/2019, DE 19/08/2019,

R E S O L V E:
 Art. 1º Fica concedido a DAIANA CRISTINA BONDEZAM FREDERICO, matrícula n° 401331, portadora da cédula de identidade RG n° 9.002.915-0 SSP/PR, CPF n° 049.272.649-39, servidora desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, referência salarial "071", do Quadro de Pessoal Permanente - PCSSC, 90 (noventa) dias consecutivos de Licença Prêmio, de 06/08/2019 a 03/11/2019, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, referente ao quinquênio de 01/10/2013 a 30/09/2018, de conformidade com o artigo 124, da Lei n° 183/94, de 23 de setembro de 1994 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio".
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 26 de agosto de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4272/2019
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:
 Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados, a partir de 01/08/2019, até ulterior deliberação.

Matrícula	Servidor	RG. Nº.	Local Atual	Horário
401322	MARIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO	RG 5.963.676-6 PR CPF 062.586.699-13	Secretaria de Educação: Escola Municipal Cecília Meireles	Segunda-feira a Sexta-feira 6:00 às 10:30 e das 12:00 às 16:20
401416	MARIA CRISTINA DE SANTANA	RG 6.383.869-1 PR CPF 937.489.899-49	Secretaria de Educação: Escola Municipal Cecília Meireles	Segunda-feira a Sexta-feira 6:00 às 10:30 e das 12:00 às 16:20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 26 de agosto de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 4273/2019
 A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:
 Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados, a partir de 01/08/2019, até ulterior deliberação.

Matrícula	Servidor	RG. Nº.	Local Atual	Horário
401436	CARLOS EDUARDO TAKAHASHI	RG 9.980.804-7 PR CPF 062.586.699-13	Secretaria de Saúde: Hospital Municipal de Primeiro de Maio	Segunda-feira a Sexta-feira 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:18
401635	LAISNE SALGADO CHICARELLI CREMONESI	RG 90201271 PR CPF 066.223.859-12	Secretaria de Saúde: Hospital Municipal de Primeiro de Maio	Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira 8:00 às 11:30 e das 12:30 às 16:00; Terça-feira das 8:00 às 9:00 e das 13:00 às 18:00; Quinta-feira das 8:00 às 9:00 e Sábado das 8:00 às 14:00.
401581	LETICIA SALGADO CHICARELLI	RG 10.283.184-5 PR CPF 088.497.389-19	Secretaria de R.H. e Adm: Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio	Segunda-feira a Sexta-feira 7:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 26 de agosto de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Decreto nº 4760/2019 de 26/08/2019
 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
 O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n° 698/2018 de 28/11/2018.
 Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE			
10.003.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.003.10.305.0011.2.321.VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - VIGIASUS			
426 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
Total Suplementação:			5.000,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/64.
 Redução
 10.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE
 10.003.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.003.10.301.0011.2.314.ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) e PMAQ

317 - 3.1.90.11.00.00	494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
Total Redução:			5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio do Paraná, em 26 de agosto de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeito

Decreto nº 4761/2019 de 26/08/2019
 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
 O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n° 698/2018 de 28/11/2018.
 Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE			
10.003.00.000.0000.0.000.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.003.10.301.0011.2.311.ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
789 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00
791 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
10.003.10.302.0011.2.318.MAC - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL			
790 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00
792 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00
Total Suplementação:			330.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
 Receita: 1.7.1.8.08.11.00.000000000 Fonte: 494 330.000,00
Total da Receita: 330.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio do Paraná, em 26 de agosto de 2019.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeito

Decreto nº 4762/2019 de 26/08/2019
 Ementa: Abre